



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 242 -

de 19 de novembro de 1989.

Autoriza desapropriação de imóveis que menciona
e contém outros dispositivos.

O Prefeito do Município de Monte Azul:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º:- Para fins de construção da Barragem de Angical, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover desapropriação de pleno domínio, mediante acordo ou judicialmente, de imóveis rurais com a área total de 18,42,00 ha (dezoito hectares e quarenta e dois ares), situados neste município, distrito de Pernambuco, de propriedade de Clemente Rodrigues dos Santos, Tiotoni, Alvinho e Adelino Rodrigues dos Santos, Manoel e José Pereira Pardiniho, Santos Alves Martins, Joaquim Lima, Quintino Rodrigues Filho, José Miguel de Oliveira, Clóvis Ferreira da Silva e outros.

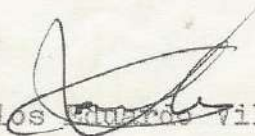
Parágrafo único:- A área de terreno descrita no artigo destina-se à bacia de inundação e área de segurança da referida barragem.

Art. 2º:- Para consecução da desapropriação de que cuida a presente lei, fica o Chefe do Executivo autorizado a tomar as providências de natureza administrativa ou judicial, de conformidade com as disposições contidas na legislação própria e na subsidiária.

Art. 3º:- As despesas oriundas da execução desta lei correrão à conta de rubricas orçamentárias próprias ou de créditos adicionais, abertos na forma do disposto na lei 4.320/64.

Prefeitura de Monte Azul, 19 de novembro de 1989.


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal


Carlos Augusto Vilaça
Secretário Municipal.